



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 58/2026

PROCESSO N.º 71/2026

REQUERENTE : Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Credenciamento, via chamamento público, de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (atenção básica, psiquiatria e neurologia infantil), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto/PR.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado na modalidade Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/PR, contemplando profissionais com atuação na Atenção Básica (clínico geral/ESF), bem como nas especialidades de Psiquiatria e Neurologia Infantil, conforme delineado na documentação técnica que instrui o feito.

2. A demanda administrativa encontra-se formalizada por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 024/2026, no qual se evidencia, de forma circunstanciada, a necessidade da contratação, destacando-se o aumento da demanda por atendimentos médicos, a insuficiência do quadro atual de profissionais, a existência de desligamentos de prestadores anteriormente credenciados, bem como a necessidade de ampliação dos serviços especializados, notadamente nas áreas de saúde mental e atendimento infantil, com vistas à manutenção da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3. O Estudo Técnico Preliminar apresenta, ainda, análise das alternativas disponíveis à Administração, indicando a inviabilidade prática de suprimento integral da demanda por meio exclusivo de servidores efetivos, em razão das dificuldades enfrentadas na fixação de profissionais médicos no âmbito municipal, bem como da morosidade inerente à realização de concurso público, concluindo pela adoção do credenciamento como solução mais adequada para atendimento célere e eficiente da necessidade pública identificada.

4. No referido documento técnico, restou consignado que o credenciamento será mantido aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, bem como que a distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos e

impessoais, com divisão equitativa dos atendimentos, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e garantir a eficiência na execução dos serviços.

5. O Termo de Referência, por sua vez, detalha o objeto da contratação, especificando as atribuições dos profissionais, a carga horária estimada, os locais de prestação dos serviços, as condições de execução, os critérios de convocação dos credenciados e a forma de remuneração, a qual foi previamente fixada com base em pesquisa de mercado, afastando a existência de disputa entre os interessados.

6. O Termo de Referência também estabelece que a contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante convocação, observando-se a ordem de distribuição previamente definida, sendo facultado ao credenciado, mediante justificativa, recusar a execução de determinada demanda, sem prejuízo de sua permanência no cadastro, o que reforça a natureza flexível e não excludente do procedimento.

7. A instrução processual contempla, ainda, pesquisa de preços realizada com base em cotações de mercado e consulta ao Banco de Preços, acompanhada de tabela comparativa que fundamenta a fixação dos valores a serem pagos, evidenciando a observância dos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. Consta dos autos minuta do edital de chamamento público, a qual disciplina as condições de participação, os requisitos de habilitação, os critérios de credenciamento, a forma de execução dos serviços, as hipóteses de convocação, os direitos e deveres dos credenciados, bem como as condições de pagamento e as hipóteses de sanções e extinção contratual, observando-se, em linhas gerais, a padronização exigida para esse tipo de procedimento.

9. O edital prevê, expressamente, a ausência de limitação do número de credenciados, a manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, com remuneração previamente definida, o que afasta a lógica concorrencial típica dos processos licitatórios.

10. Ademais, verifica-se que o procedimento foi instruído com manifestação técnica quanto à disponibilidade orçamentária, atestando a existência de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

11. Na sequência procedimental, os autos foram encaminhados pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria Jurídica, para análise prévia da legalidade dos atos praticados na fase preparatória da contratação, nos termos do artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

12. O presente parecer tem por finalidade assistir a Administração no controle interno da legalidade do procedimento, limitando-se à análise jurídica dos atos praticados, sem adentrar no mérito administrativo ou nos aspectos técnicos da contratação. É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

1.3. A presente manifestação restringe-se à análise da conformidade jurídica do procedimento adotado, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais ou orçamentários, cuja apreciação compete aos setores especializados da Administração Pública, tampouco se destinando à avaliação do mérito administrativo da contratação.

14. Sob o enfoque jurídico, cumpre examinar a adequação do procedimento de credenciamento à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece como regra geral a realização de licitação para a contratação de bens e serviços, admitindo, contudo, hipóteses excepcionais em que a competição se revela inviável.

15. No caso em análise, observa-se que a Administração pretende viabilizar a contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviços médicos, circunstância que afasta a lógica concorrencial típica das licitações, uma vez que não há interesse na seleção de uma proposta mais vantajosa em detrimento das demais, mas sim na formação de um conjunto de prestadores aptos a atender a demanda pública.

16. Nesse contexto, o credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como instrumento juridicamente adequado, na medida em que consiste em procedimento administrativo de chamamento público destinado à habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, configurando hipótese de contratação decorrente de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, do referido diploma legal.

17. Trata-se, portanto, de mecanismo que não se destina à escolha de um único contratado, mas sim à formação de um cadastro de prestadores aptos, possibilitando sua contratação conforme a necessidade administrativa, sem exclusividade e sem competição entre os interessados.

18. Para que o credenciamento se mantenha juridicamente válido, impõe-se a observância de requisitos essenciais, dentre os quais se destacam a inexistência de limitação quanto ao número de credenciados, a fixação prévia dos valores a serem pagos e a garantia de tratamento isonômico entre todos os participantes.

19. A análise dos autos evidencia que tais requisitos foram observados, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência preveem a manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência, a possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados e a distribuição impessoal das demandas entre os credenciados.

20. Face a este aspecto, não se mostra juridicamente admissível a limitação da quantidade de credenciados, devendo a Administração admitir todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando-se, ainda, a manutenção do credenciamento em caráter aberto durante sua vigência, de modo a permitir o ingresso contínuo de novos prestadores. Tal sistemática possibilita a contratação concomitante de múltiplos credenciados, sem qualquer distinção entre eles, mediante o pagamento de valores previamente fixados e idênticos pela execução dos serviços em condições de igualdade.

21. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar nº 024/2026 e o Termo de Referência evidenciam expressamente que o credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência, admitindo a habilitação de interessados a qualquer tempo, bem como estabelecem critérios objetivos e impessoais para a distribuição das demandas entre os credenciados, de forma equitativa, observada a ordem de convocação e a disponibilidade dos prestadores, facultando-se, ainda, a possibilidade de recusa justificada pelo credenciado quanto à execução de determinada demanda, sem prejuízo de sua permanência no cadastro.

22. Consta, ademais, que os valores de remuneração foram previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado (fls. 46/144), não havendo espaço para competição entre os interessados, o que reforça a natureza não concorrencial do procedimento e a obrigatoriedade de tratamento isonômico entre todos os participantes.

23. A legislação vigente passou a tratar o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, conferindo-lhe natureza instrumental dentro do sistema de contratações públicas, o que reforça sua adequação ao caso concreto. Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada, aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, assim apresentam o procedimento de credenciamento:

O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores.

Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital.

A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

24. No âmbito local, o Poder Executivo regulamentou o credenciamento através da promulgação do Decreto 5589/2024, o qual dispôs:

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I- Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II- Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III- *Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento:*

IV- *Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º: a) A descrição detalhada do objeto; b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem; c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto; d) Cronograma da execução do objeto; e) Requisitos/documentos para credenciamento; f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento; g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento; h) Pagamento.*

V- *Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade:*

VI- *Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;*

VII- *Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente: a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado; b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.*

VIII- *VMI- Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.*

IX- *Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos Interessados.*

Art. 5º *O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.*

Alt. 6º *A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.*

Art. 7º *Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.*

25. Com efeito, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

26. Destaca-se, ainda, que o credenciamento deve permanecer aberto durante toda a sua vigência, permitindo que novos interessados se habilitem a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

27. Ademais, a Administração encontra-se vinculada ao dever de credenciar todos os interessados que preencham as condições exigidas, não sendo admissível a limitação arbitrária do número de participantes.

28. Considerando que os valores são previamente fixados pela Administração e que não há apresentação de propostas concorrenciais, não se configura disputa entre os interessados, inexistindo, portanto, a figura de vencedor no procedimento.

2.2. DAS RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO PÚBLICO E AO CONTROLE EXTERNO

29. A análise da jurisprudência recente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente consubstanciada no Acórdão nº 486/25 – Tribunal Pleno¹, evidencia diretrizes relevantes quanto à utilização do credenciamento para contratação de profissionais médicos, notadamente no que concerne à necessária compatibilização desse instrumento com a regra constitucional do concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

30. No referido julgado, restou assentado que, embora o credenciamento seja admitido como instrumento legítimo de contratação, sua utilização não pode se sobrepor à regra constitucional do provimento de cargos públicos mediante concurso, devendo ser adotado em caráter complementar e excepcional, especialmente quando demonstrados esforços concretos da Administração para suprir seu quadro efetivo.

31. No caso em análise, o Documento de Formalização de Demanda evidencia, de forma detalhada, a necessidade da contratação para o exercício subsequente, destacando que a medida visa garantir o atendimento contínuo aos munícipes nos Centros de Saúde, com base na análise da demanda dos anos anteriores, no aumento expressivo das consultas, especialmente na área de clínica geral, e na necessidade de ampliação dos atendimentos especializados, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 1.097/2006.

32. O referido documento também demonstra que o Município possui quadro funcional incompleto de profissionais médicos, enfrentando dificuldades concretas na recomposição do seu corpo técnico, circunstância agravada pelo elevado custo e pelo tempo necessário à realização de concurso público, bem como pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e a prestação de serviços adequados à população.

33. Soma-se a isso o contexto excepcional enfrentado pela Administração, decorrente da pandemia da Covid-19, que resultou na perda de profissional médico integrante da rede municipal, bem como da decretação de situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia de dengue (Decreto nº 5599, de 25 de março de 2024), fatores que intensificaram a demanda por atendimentos e justificam a adoção de medidas administrativas céleres para suprir a necessidade assistencial.

34. Registre-se, ainda, que já em manifestação jurídica anterior, datada de 25 de outubro de 2018, no âmbito do Pregão Presencial nº 094/2018, foi consignado que a cobertura do sistema municipal de saúde deve, prioritariamente, ser realizada por profissionais efetivos, providos mediante concurso público, destacando-se, à época, que o último certame realizado (Edital nº 001/2015) não mais dispunha de candidatos aptos à convocação.

¹ ACÓRDÃO Nº 486/25 - Tribunal Pleno Denúncia. Contratação de médicos via credenciamento em suposto detrimento da realização de concurso público (art. 37, II, CF/88). Demonstração da realização de concursos públicos para contratação de médicos generalistas e da utilização de programas federais para suplementação do quadro. Atuação dos credenciados em especialidades e plantões. Gastos compatíveis com necessidades e limites orçamentários. Improcedência. (PROCESSO Nº: ASSUNTO: ENTIDADE: 463244/23 DENÚNCIA MUNICÍPIO DE TERRA RICA INTERESSADO: JOAO EVANGELISTA DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES)

35. Nesse sentido, embora o Tribunal de Contas da União e o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconheçam a possibilidade de contratação de serviços médicos por meio de credenciamento, tal hipótese é admitida apenas de forma excepcional, não afastando a responsabilidade do gestor quanto à adoção das medidas necessárias para a recomposição do quadro permanente de servidores.

36. A Resolução nº 5351/04 do TCE-PR (Consulta nº 127911/03) estabelece, inclusive, parâmetros objetivos para a utilização do credenciamento, destacando que sua adoção deve observar as normas do Sistema Único de Saúde e da legislação de regência, não podendo ser utilizada como mecanismo substitutivo do concurso público, mas apenas como instrumento suplementar, quando devidamente justificado.

37. No presente caso, verifica-se que o último concurso público realizado há aproximadamente nove anos não foi suficiente para o preenchimento integral das vagas ofertadas, havendo, ainda, registros de desistência de candidatos nomeados, bem como dificuldade recorrente na fixação de profissionais médicos no âmbito municipal.

38. Ademais, observa-se que os profissionais contratados por meio de credenciamentos anteriores frequentemente solicitam desligamento, o que reforça a instabilidade do modelo e evidencia a necessidade de manutenção de mecanismo complementar que permita à Administração recompor rapidamente sua capacidade de atendimento.

39. Nesse contexto, evidencia-se que a adoção do credenciamento decorre de situação concreta de insuficiência da estrutura administrativa, aliada a circunstâncias excepcionais de aumento de demanda e emergência em saúde pública, não se caracterizando como mecanismo destinado a burlar a exigência constitucional do concurso público.

40. Todavia, à luz da orientação firmada pelo Tribunal de Contas, impõe-se reafirmar que o credenciamento deve ser tratado como medida transitória e suplementar, sendo indispensável que a Administração promova, com a maior brevidade possível, a deflagração de novo concurso público, com quantitativo de vagas suficiente para suprir a demanda existente.

41. Tal providência revela-se essencial não apenas para atendimento da exigência constitucional, mas também para demonstrar, perante os órgãos de controle externo, o comprometimento da Administração com a regularização estrutural de seu quadro de pessoal.

42. Desse modo, a manutenção do presente procedimento de credenciamento somente se legitima na medida em que vinculada à adoção simultânea de medidas concretas voltadas à recomposição do quadro efetivo, funcionando como instrumento de transição destinado a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

43. Diante de todo o exposto, conclui-se que, no caso concreto, estão presentes os elementos fáticos e jurídicos que justificam, em caráter excepcional, a deflagração do procedimento de credenciamento, como meio de garantir a continuidade, eficiência e adequação dos serviços públicos de saúde prestados à população, sem prejuízo da obrigatória adoção de medidas estruturais voltadas à realização de concurso público.

2.3. DO CASO CONCRETO

44. No tocante à formalização da demanda, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar nº 024/2026 e Termo de Referência, os quais evidenciam, de forma detalhada e coerente, a motivação administrativa e a necessidade da contratação, em consonância com o disposto nos arts. 6º, XX e XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

45. Os documentos técnicos demonstram que o presente credenciamento tem por finalidade assegurar a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população, em observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

46. Consta expressamente do ETP e do Termo de Referência que o Município já realizou o Credenciamento nº 010/2025, o qual, entretanto, não mais atende integralmente às necessidades atuais da rede municipal de saúde, em razão do surgimento de novas demandas assistenciais e do desligamento de profissionais anteriormente credenciados.

47. Nesse contexto, a abertura de novo procedimento de credenciamento se apresenta como medida necessária para recompor e ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, permitindo a habilitação de novos profissionais e garantindo alternativas operacionais à Administração.

48. O Termo de Referência detalha, de forma específica, que o credenciamento contempla:

- *contratação de médico especialista em psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;*
- *contratação de médico especialista em neurologia infantil;*
- *credenciamento de médicos para atuação na atenção básica.*

49. No que se refere à contratação de médico psiquiatra, evidencia-se a necessidade de fortalecimento da rede de atenção psicossocial, diante do aumento da demanda por atendimentos em saúde mental, sendo o profissional responsável por diagnóstico, acompanhamento clínico e suporte às equipes multiprofissionais.

50. Quanto à especialidade de neurologia infantil, o ETP demonstra a necessidade de atendimento especializado para crianças e adolescentes com condições neurológicas, destacando a relevância do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo para a promoção da qualidade de vida.

51. Já no âmbito da atenção básica, restou evidenciado que a contratação de médicos é essencial para garantir o funcionamento regular da porta de entrada do sistema de saúde, compreendendo consultas clínicas, ações preventivas, promoção da saúde e encaminhamentos especializados.

52. Ademais, o modelo adotado contempla a formação de cadastro reserva, o que evidencia preocupação com o planejamento e a eficiência administrativa, permitindo contratações futuras de forma célere em caso de novas demandas, afastamentos ou ampliação dos serviços.

53. Tal estratégia reduz a necessidade de instauração de novos processos administrativos a cada demanda superveniente, conferindo maior agilidade à gestão pública e mitigando riscos de descontinuidade na prestação dos serviços de saúde.

54. No que se refere à forma de contratação, cumpre destacar que a Constituição Federal estabelece o concurso público como regra para provimento de cargos (art. 37, II), sendo o credenciamento admitido apenas em caráter complementar.

55. No caso concreto, a justificativa apresentada não se funda em situações emergenciais genéricas, mas sim em necessidade de recomposição do quadro em razão de desligamentos, surgimento de novas demandas especializadas, ampliação da rede assistencial e necessidade de manutenção contínua dos serviços.

56. Dessa forma, o credenciamento revela-se juridicamente admissível como instrumento de natureza suplementar e flexível, especialmente para atendimento de demandas especializadas e variáveis, desde que não substitua de forma permanente o provimento efetivo por concurso público.

57. Nessa linha, permanece a recomendação de que a Administração adote medidas para fortalecimento do quadro próprio de servidores, mediante realização de concurso público, como forma de assegurar maior estabilidade e continuidade dos serviços prestados à população.

III - CONCLUSÃO

58. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do procedimento de credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entendendo possível o seu prosseguimento, desde que observadas as recomendações ora consignadas.

59. A análise do caso concreto, especialmente à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evidencia que a utilização do credenciamento para contratação de profissionais médicos somente se legitima quando caracterizada sua natureza suplementar e excepcional, não podendo substituir a regra constitucional do provimento de cargos públicos mediante concurso.

60. No presente caso, restou demonstrado que a Administração enfrenta dificuldades concretas na recomposição e manutenção de seu quadro de profissionais médicos, em razão do desligamento de prestadores anteriormente credenciados, do surgimento de novas demandas assistenciais — especialmente nas áreas de saúde mental (CAPS) e neurologia infantil —, bem como da necessidade de garantir a continuidade e ampliação dos atendimentos na atenção básica. Tais circunstâncias evidenciam a insuficiência momentânea da rede disponível para atendimento integral da população, justificando, de forma motivada e específica, a adoção do credenciamento como medida complementar para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde.

61. Tais elementos, devidamente registrados no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conferem suporte fático à adoção do

credenciamento como medida emergencial e complementar, destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

62. Não obstante, a manutenção da regularidade do procedimento perante os órgãos de controle externo está condicionada à demonstração inequívoca de que a Administração não se utiliza do credenciamento como mecanismo substitutivo do concurso público, mas sim como instrumento transitório de gestão. Nesse sentido, recomenda-se expressamente:

- a) A imediata adoção de providências administrativas para deflagração de novo concurso público, com quantitativo de vagas compatível com a demanda existente, de modo a viabilizar a substituição gradual dos profissionais contratados por credenciamento;*
- b) A manutenção de registro documental atualizado das tentativas de provimento dos cargos públicos, incluindo histórico de concursos realizados, número de convocados, desistências e vacâncias, de modo a subsidiar eventual fiscalização pelos órgãos de controle;*
- c) A demonstração contínua de que os profissionais credenciados atuam, preferencialmente, em atividades de natureza complementar, tais como atendimentos especializados e plantões, evitando sua utilização indevida para suprimento permanente da Atenção Básica;*
- d) A adequada motivação das contratações realizadas por credenciamento, com vinculação direta às necessidades efetivas da população e às limitações estruturais da Administração;*
- e) O rigoroso controle dos gastos decorrentes do credenciamento, assegurando sua compatibilidade com os limites orçamentários e com as reais demandas do serviço público;*
- f) A observância permanente dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, especialmente no que se refere à distribuição das demandas entre os credenciados.*

63. Ressalte-se que a ausência de adoção das providências acima poderá ensejar, em eventual análise pelo Tribunal de Contas, a caracterização de irregularidade na utilização do credenciamento, com possíveis reflexos na responsabilização dos gestores.

64. Assim, conclui-se que, **em caráter excepcional**, mostra-se juridicamente viável a deflagração e o prosseguimento do presente procedimento de credenciamento, desde que estritamente observado seu caráter suplementar e transitório, vinculado à adoção de medidas estruturais voltadas à realização de concurso público.

65. Encaminhem-se os autos ao setor de origem para as providências cabíveis, devendo retornar a esta Procuradoria Jurídica para eventual análise posterior, caso sobrevenham novos elementos ou alterações relevantes no procedimento.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 05 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 05/05/2026 12:19:49-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 11 de maio de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CRENCIAMENTO** que tem por objetivo credenciamento para prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, para prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz Carlos Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000230



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade da Secretaria, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de **12/05/2026 a 26/05/2026**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 26 de maio de 2026 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **12/05/2026 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 horas semanais.	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00
02	03	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 horas semanais.				
03	01	Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil. Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde. Experiência na APS na área citada.	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p>				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional; Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>				
04	01	<p>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS. do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS). Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p>	HR	1920	R\$ 143,50	R\$ 275.520,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliar; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 20hrs (quarenta) horas semanais.</p>				
TOTAL: R\$ 2.924.220,00					

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

30/11 6

000236



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2. DAS VAGAS

2.2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a realização de chamamento público para a contratação de serviços médicos no Município de Planalto – PR, esclarecendo:

Item 01: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata e 3 (três) vagas de reserva** destinadas ao profissional com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, visando garantir a continuidade do atendimento e possibilitar futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

Item 02: Serão disponibilizadas **3 (três) vagas de reserva** para profissionais com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, destinadas a futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

Item 03: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional com especialidade em Neurologia Infantil.

Item 04: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional especialista em Psiquiatria.

2.3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.3.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses.

2.3.2. DISTRIBUIÇÃO

2.3.2.1 Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

2.3.2.2. O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

2.3.2.3. Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativamente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

2.3.2.4. As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

2.3.2.5. Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link:<https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

2.3.2.6. As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

3021 7
000237



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.3.2.7. A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

2.3.2.8. No momento da realização do sorteio, será considerado o quantitativo de vagas disponíveis, sendo que o primeiro sorteado ocupará a vaga imediata. Os demais participantes sorteados irão compor a lista de cadastro reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio.

2.3.2.9. Assim, em caso de surgimento de novas demandas por profissionais durante a vigência do processo, serão convocados os candidatos constantes no cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, iniciando-se pelo segundo colocado, e assim sucessivamente, sempre respeitando o limite de vagas estabelecido no processo. Caso a demanda seja superior ao quantitativo de vagas previamente definido, não será possível a convocação dos demais classificados além desse limite, sendo necessária a realização de novo processo para atendimento da demanda excedente.

2.3.2.10. Da mesma forma, caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos exigidos para a contratação, não compareça quando convocado, ou ainda, venha a desistir ou se desligar posteriormente, será convocado o próximo classificado da lista, mantendo-se a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas sucessivamente todas as empresas classificadas até que alguma atenda plenamente às exigências e assuma a contratação.

2.3.3.11 O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste serviço a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações e Qualificação Técnica:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.6.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

5.6.2 Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.3 Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.4 Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.5 Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.6.6 Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (ANEXO VII);

5.6.6 Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

5.6.7 A Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

5.6.8 Para o item 03, apresentar qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.

5.6.9 Para o item 04, apresentar Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria.

5.6.10 Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

30/11
000241



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada do serviço ofertado, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.3.A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4.A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro), a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

30/11

13

000243



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2. O valor estipulado neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

- a) O faturamento será realizado mediante a conta bancária mensalmente conforme número de horas trabalhadas e devidamente registrados pelo profissional credenciado.
- b) Apresentar nota fiscal com a apresentação da comprovação dos serviços prestados.

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

11.1.1 Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

11.2 Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

11.3 O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

11.4 Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

11.4.1 Visitas domiciliares;

11.4.2 Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

11.4.3 Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

11.4.4 Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

11.5 Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

11.6 Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

11.7 A Contratada deverá ainda:

11.7.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.7.2 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.7.3 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

11.7.4 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

11.7.5 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

11.7.6 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

11.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.7.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.7.9 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

11.7.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

11.7.11 Não transferir a outro o objeto do Termo de Adesão;

11.7.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

11.7.13 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

11.7.14 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

11.7.16 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

10.7.17 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

11.7.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

11.7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

11.7.20 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.7.21 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão respeitando suas Cláusulas;

11.7.22 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

11.8 No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

11.9 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

11.10 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

11.11 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

11.12 Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Termo de Adesão, Edital e seus Anexos, no que se refere à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.11. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no edital, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

30/11/17
000247



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado, seguindo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem prestados, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Adesão.
- 12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

emprego da técnica e ferramental adequados.

12.2.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

12.2.21. Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.24. Empregar pessoal devidamente qualificado.

12.2.25 Utilizar o sistema de informatização (IDS), disponibilizado pelo Município de Planalto preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

12.2.26 Comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

12.2.27 Cumprir com todas as obrigações descritas nas condições de execução dos serviços item 11 do edital.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

14.1. Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do Termo de Adesão ao Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º “10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

14.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133.de 2021.

14.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.2.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.3. Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

14.4. Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

14.5. Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.6. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.7. Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:



15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

15.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

17.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

17.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

17.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

18.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

18.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

18.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

18.1.7. Anexo VII – Declaração de Profissionais.

18.1.8. Anexo VIII – Termo de Referência

3021 22
000252



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 11 de maio de 2026

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Boni

23

000253



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, Inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade +

.....de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 horas semanais.</p>				
02	03	<p>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 horas semanais.</p>	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00
03	01	<p>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar,</p>	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p> <p>Experiência na APS na área citada.</p> <p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à</p>			
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>				
04	01	<p>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em</p>	HR	1920	R\$ 143,50	R\$ 275.520,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p> <p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliar;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p> <p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Atendimento individual e, quando necessário, familiar;</p> <p>Participação em reuniões de equipe multiprofissional;</p> <p>Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS);</p> <p>Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos;</p> <p>Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos;</p> <p>Registro adequado das informações em prontuário eletrônico;</p> <p>Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;</p> <p>Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais.</p>				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 20hrs (quarenta) horas semanais.				
TOTAL: R\$ 2.924.220,00						

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de profissionais (Pessoa Jurídica) visando a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 004/2026**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do termo de adesão é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

a) Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO - Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

PARAGRAFO QUARTO - Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;
- c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

PARAGRAFO QUINTO - Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

PARAGRAFO SEXTO - Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá ainda:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- c) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- d) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- e) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- f) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- k) Não transferir a outro o objeto do Termo de Adesão;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- m) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- n) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão respeitando suas Cláusulas;
- v) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

PARAGRAFO OITAVO - No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO NONO - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

PARAGRAFO DÉCIMO - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos objetos, perfaz um valor total estimado de R\$ 2.924.220,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada;
- b) Compete à empresa credenciada orientar os profissionais de que, concluída a etapa de habilitação, a relação dos profissionais credenciados será encaminhada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratante;

- n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- u) Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Contrato/Termos de Adesão ao Credenciamento administrativo que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato/Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) **GESTOR DO TERMO DE ADESÃO:** Carla Fatima Mombach Sturm.

b) **FISCAL DO TERMO DE ADESÃO:** Angela Regina Garcia Canepa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Contrato/Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato/Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) O presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº 004/2026

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 horas semanais.	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00
02	03	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 horas semanais.				
03	01	Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil. Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde. Experiência na APS na área citada. Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada. Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de</p>			
--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>				
04	01	<p>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p> <p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliar;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p>	HR	1920	R\$ 143,50	R\$ 275.520,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 20hrs (quarenta) horas semanais.</p>				
TOTAL: R\$ 2.924.220,00					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento N° 004/2026**.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:

47

30/11

000277



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 004/2026

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº 004/2026**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 004/2026

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 004/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 004/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 004/2026

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 004/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro	Título Profissional

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação Referente: Edital de Credenciamento Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppe.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. O presente processo administrativo tem por finalidade a realização de credenciamento para contratação de profissionais médicos, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população do Município.

4.2. A Administração Pública possui o dever de garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma adequada, contínua e eficiente, conforme previsto nos princípios que regem a gestão pública, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos em promover ações e serviços que assegurem atendimento integral à saúde da população.

4.3. Nesse contexto, destaca-se que anteriormente foi realizado o Credenciamento nº 010/2025, por meio do qual foram contratados profissionais médicos para suprir as necessidades existentes à época. Entretanto, ao longo da execução do referido credenciamento, novas demandas assistenciais surgiram, bem como ocorreram desligamentos e a saída de alguns profissionais que integravam o quadro de médicos credenciados, situação que impacta diretamente na capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e exige providências por parte da Administração para garantir a continuidade dos serviços.

4.4. Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade de abertura de novo procedimento de credenciamento, a fim de possibilitar a habilitação de novos profissionais interessados em prestar serviços ao Município, garantindo que a Administração disponha de alternativas viáveis para suprir as demandas atuais e futuras da rede municipal de saúde.

4.5. No presente processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial –



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CAPS, considerando a importância dos atendimentos voltados à saúde mental e o aumento da demanda por acompanhamento especializado nessa área. A atuação do médico psiquiatra é fundamental para o diagnóstico adequado, acompanhamento clínico, prescrição terapêutica e suporte às equipes multiprofissionais que atuam no cuidado em saúde mental.

4.6. Da mesma forma, será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, tendo em vista a necessidade de atendimento especializado para crianças e adolescentes que apresentam condições neurológicas que demandam avaliação, diagnóstico e acompanhamento contínuo. O acesso a esse tipo de atendimento é essencial para promover intervenções precoces e contribuir para o desenvolvimento e qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

4.7. Além das especialidades mencionadas, o presente credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, considerando que este nível de atenção representa a porta de entrada do sistema público de saúde e é responsável por grande parte dos atendimentos realizados à população. A presença de médicos na atenção básica é essencial para a realização de consultas clínicas, acompanhamento de pacientes, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento adequado para atendimentos especializados quando necessário.

4.8. Ainda, buscando maior eficiência administrativa, planejamento e agilidade na gestão dos serviços públicos de saúde, o presente credenciamento será estruturado contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva. Essa medida permitirá que o Município possua profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade, seja em razão de novas demandas, afastamentos, desligamentos ou ampliação dos serviços ofertados.

4.9. Tal estratégia contribui para maior celeridade nas contratações, redução de burocracias administrativas e garantia da continuidade dos serviços de saúde, evitando a necessidade de abertura de novos processos administrativos a cada nova demanda identificada.

Dessa forma, a realização do presente credenciamento se mostra necessária e plenamente justificada, pois permitirá fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar que a população tenha acesso a serviços médicos de forma contínua, humanizada e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. O levantamento de mercado teve como objetivo principal identificar a melhor solução para suprir a demanda por serviços médicos no Município de Planalto, garantindo a economicidade, a qualidade e a continuidade do atendimento. Buscou-se por soluções alternativas de contratação, avaliando a eficácia, o custo e a aplicabilidade de cada uma. A análise comparativa de opções disponíveis permitiu fundamentar a escolha da modalidade mais vantajosa para a Administração. As alternativas encontradas foram:

SOLUÇÃO 1 – CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

Apesar da realização de concurso para a contratação de profissional médico clínico geral e especializado ou pós-graduado em Psiquiatria e Neurologia Infantil, se apresentar como uma solução definitiva, tendo em vista que, os serviços sempre serão necessários para a saúde dos pacientes, essa não é uma solução viável no momento, considerando ser um processo demorado e burocrático. Ainda, com as diversas tentativas de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratação e em contato com profissionais médicos foi possível verificar a escassez destes profissionais, e o desinteresse em prestar atendimento através dos serviços públicos, por conta do valor recebido no âmbito particular.

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR LICITAÇÃO TRADICIONAL

Durante a pesquisa verificou-se que houveram contratações de profissionais médicos por meio de licitação tradicional como o pregão. Essa alternativa faz com que a empresa contratada seja responsável pela gestão dos profissionais, contudo, pode vir a restringir o número de prestadores de serviço. Porém, essa opção traz o risco de em caso de desistência ou problemas com a contratada, haja a descontinuidade dos serviços de atendimento ao público, além de que a competitividade por preço pode vir a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

SOLUÇÃO 3 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos clínico geral e especializado ou pós graduado em Psiquiatria, se apresenta como a solução viável, tendo em vista que, o Município possui recurso para a contratação, bem como, podem se credenciar quantas empresas estiverem interessadas, dessa forma, é mais viável que profissionais venham participar. O Credenciamento proporciona alta flexibilidade, capacidade de resposta rápida a demandas variáveis, profissionais podem se credenciar a qualquer tempo em que o credenciamento estiver vigente, extremamente adequado para serviços essenciais de saúde, onde a oferta deve ser ampla e contínua, e o foco é a garantia do acesso.

Nesse contexto, observa-se que, em razão da escassez desses profissionais especialistas, em sua maioria, os mesmos apresentam múltiplos vínculos, atendendo em vários municípios. Por certo, esse fato reforça o desinteresse por concursos públicos ou por contratações que exijam a execução de uma carga horária demasiada.

5.2 SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

5.2.1 O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

5.2.2 A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.

Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. MODALIDADE PRETENDIDA:

6.1 Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº 14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.1.1 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6.1.2 O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

6.2 A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.

6.3 Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na realização de processo de credenciamento para contratação de profissionais médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.

7.2. O credenciamento permitirá a habilitação de profissionais interessados em prestar serviços ao Município, contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos atendimentos e agilidade na reposição de profissionais em casos de aumento de demanda, afastamentos ou desligamentos.

7.3. No âmbito deste processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando a necessidade de atendimento especializado em saúde mental e o acompanhamento contínuo dos pacientes atendidos pela rede municipal. Também será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, com o objetivo de atender crianças e adolescentes que necessitam de avaliação e acompanhamento neurológico especializado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.4. Além das especialidades mencionadas, o credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, que representa a principal porta de entrada do sistema público de saúde, sendo responsável pelo atendimento inicial da população, acompanhamento clínico, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento para atendimentos especializados quando necessário.

7.5. Para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, serão exigidos registros em órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina – CRM, assegurando que os profissionais estejam devidamente habilitados para o exercício da medicina. Não se aplicam fichas técnicas ou laudos de análise ao serviço em si, sendo necessária a comprovação da formação acadêmica e habilitação profissional, bem como, quando se tratar de atendimento especializado, a comprovação da especialização na área de atuação, como nos casos de Psiquiatria e Neurologia.

7.6. Também deverão ser observadas as legislações específicas que regulamentam a prática médica, incluindo o Código de Ética Médica e demais normativas aplicáveis, devendo a validade dos documentos de habilitação e registros profissionais ser mantida durante todo o período de credenciamento.

7.7. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como solução adequada para fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e garantir à população acesso contínuo, qualificado e humanizado aos serviços médicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. VALOR:

8.1 O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 2.924.220,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais)**

8.2 A pesquisa de preços considerou orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, levantamento em bancos oficiais de preços, bem como a análise de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos

8.3 Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

9. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 horas semanais.				
02	03	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 horas semanais.	HR	5760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00
03	01	Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	<p>ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p> <p>Experiência na APS na área citada.</p> <p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para</p>			
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos; Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS); Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados; Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional; Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>				
04	01	<p>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de</p>	HR	1920	R\$ 143,50	R\$ 275.520,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental. Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliar; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 20hrs (quarenta) horas semanais.</p>			
TOTAL: R\$ 2.924.220,00				

9.1. Das Vagas para suplentes

9.1.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a realização de chamamento público para a contratação de serviços médicos no Município de Planalto – PR, esclarecendo que:

Item 01: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata e 3 (três) vagas de reserva**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

destinadas ao profissional com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, visando garantir a continuidade do atendimento e possibilitar futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

Item 02: Serão disponibilizadas **3 (três) vagas de reserva** para profissionais com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, destinadas a futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

Item 03: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional com especialidade em Neurologia Infantil.

Item 04: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional especialista em Psiquiatria.

9.1.2. A experiência da gestão municipal demonstra que a rotatividade de profissionais médicos é uma realidade constante, especialmente em municípios de menor porte. Mesmo após chamamentos públicos recentes, muitos profissionais permanecem no município por períodos reduzidos, em razão de oportunidades mais atrativas em centros urbanos maiores. A inexistência de profissionais suplentes dificulta a reposição imediata dessas vagas, o que pode impactar diretamente o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e comprometer a continuidade do cuidado oferecido à população.

9.1.3. A medida encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas que assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Do mesmo modo, a Lei nº 8.080/1990 atribui ao gestor público a responsabilidade de organizar os serviços de saúde de forma contínua, integral e eficiente, observando os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

9.1.4. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.436/2017, destaca a importância de equipes completas e com cobertura assistencial adequada, uma vez que esse nível de atenção representa o primeiro contato do cidadão com o sistema de saúde. As Portarias nº 1.097/2006 e GM/MS nº 1.101/2002 reforçam a necessidade de observância dos parâmetros assistenciais mínimos, o que exige planejamento e organização permanentes do quadro de profissionais.

9.1.5. Atualmente, o Município de Planalto – PR conta com Unidades de Saúde localizadas na zona rural e urbana, que igualmente atendem parcela significativa da população e demandam a atuação contínua de profissionais médicos. Esses serviços são essenciais para garantir o acesso à saúde das comunidades do interior e cidade. A ausência ou interrupção do atendimento nessas unidades compromete diretamente a assistência básica, o acompanhamento de pacientes e a resolutividade das ações de saúde. Assim, a manutenção de profissionais médicos disponíveis, inclusive por meio de vagas suplentes, mostra-se indispensável para assegurar que as unidades permaneçam em pleno funcionamento, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo atendimento digno e contínuo a toda a população do município.

9.1.6. Além disso, encontra-se em fase de inauguração uma nova Unidade Básica de Saúde no Município de Planalto – PR, o que naturalmente ampliará a capacidade de atendimento e, conseqüentemente, a demanda por profissionais médicos. A abertura dessa nova unidade representa um avanço na ampliação do acesso aos serviços de

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

saúde, mas também impõe à Administração Municipal a responsabilidade de garantir equipes completas e atendimento contínuo desde o início de seu funcionamento. Dessa forma, a previsão de profissionais médicos, inclusive por meio de vagas suplentes, torna-se fundamental para absorver o aumento da demanda assistencial e assegurar que a nova unidade opere de forma regular, eficiente e sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

9.2.1 Atualmente o município conta com oito médicos de diversas áreas, que prestam serviços, sendo que através da análise de relatórios médicos realizados nos sete últimos meses do último ano (julho/2025 a final de dezembro/2025), observa-se o atendimento mensal médio de 1.104 (mil cento e quatro) usuários, o que corresponde a aproximadamente 6.623 (seis mil e seiscentos e vinte e três) atendimentos realizados neste período de 6 meses, conforme documento anexado ao Termo de Referência.

9.2.2. Considerando o volume expressivo de atendimentos realizados, verifica-se que a atual capacidade operacional do quadro de profissionais médicos encontra-se próxima do limite, especialmente diante da crescente demanda por serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária e especializada. Tal cenário evidencia a necessidade de planejamento preventivo por parte da Administração, a fim de evitar sobrecarga das equipes, aumento no tempo de espera e eventual prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

9.2.3. Importante destacar que a demanda por serviços médicos não se apresenta de forma estática, sendo influenciada por fatores sazonais, epidemiológicos e sociais, como o aumento de doenças respiratórias em determinados períodos do ano, crescimento populacional, envelhecimento da população e ampliação do acesso aos serviços de saúde. Dessa forma, a existência de cadastro de profissionais suplentes permite maior flexibilidade administrativa e resposta célere às variações de demanda, sem a necessidade de instauração de novo processo seletivo a cada necessidade superveniente.

9.2.4. Ressalta-se, ainda, que a ausência de profissionais médicos suficientes pode acarretar impactos diretos na gestão do sistema de saúde municipal, tais como a descontinuidade de programas estratégicos, a interrupção de acompanhamentos clínicos, o aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e a sobrecarga de unidades hospitalares de referência. Tais consequências, além de comprometerem a eficiência do serviço público, podem gerar riscos à saúde da população e aumento de custos indiretos para a Administração.

9.2.5. Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, princípio previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a formação de cadastro reserva (vagas suplentes) se mostra medida adequada e necessária, pois possibilita a reposição imediata de profissionais em casos de desligamento, afastamentos legais, licenças ou ampliação da demanda, reduzindo o tempo de resposta da Administração e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

9.2.6. Ademais, a realização de chamamento público com previsão de vagas imediatas e suplentes observa os princípios da economicidade e da razoabilidade, uma vez que evita custos operacionais decorrentes da repetição frequente de processos seletivos, ao mesmo tempo em que assegura ampla competitividade e transparência na seleção dos profissionais.

9.2.7. Cumpre salientar que a contratação pretendida não apenas visa suprir a demanda atual, mas também estruturar o sistema de saúde municipal para atender necessidades futuras, alinhando-se ao planejamento estratégico da gestão pública e às diretrizes de

30/11

000293



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, considerada a principal porta de entrada do sistema e fundamental para a organização do cuidado.

9.2.8. Por fim, destaca-se que a previsão de vagas, inclusive na condição de suplência, não gera obrigatoriedade imediata de contratação além das vagas efetivas, estando sua convocação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

9.3. Para a definição da carga horária constante no processo para cada profissional, foram consideradas as horas semanais previstas em seus respectivos descritivos, projetadas para o período de 2 (dois) anos. O quantitativo total foi obtido mediante a multiplicação dessas horas pelo número de vagas ofertadas, abrangendo tanto as vagas imediatas quanto as de cadastro de reserva, resultando, assim, no volume final estimado para cada processo.

10. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

10.1. Configuram-se como responsabilidades do profissional médico da Atenção Primária à Saúde, atuante nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família:

a) Ações Clínico-assistenciais: Realizar consultas médicas, procedimentos, solicitação e interpretação de exames. Diagnosticar e tratar agravos agudos e crônicos, com abordagem centrada na pessoa e no território. Atuar na habilitação, reabilitação e no acompanhamento longitudinal dos usuários.

b) Ações de Promoção e Prevenção: Desenvolver atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos não apenas nas Unidades Básicas de Saúde, como em escolas e no território. Participar ativamente das campanhas de vacinação, prevenção de câncer e outras ações programáticas, estimulando o engajamento e participação da população, assim como a sensibilização do público para com o autocuidado e gestão da própria saúde.

c) Abordagem Familiar e Comunitária: Realizar visitas domiciliares, quando necessário. Participar de reuniões da equipe multiprofissional. Desenvolver ações para o reconhecimento do território e dos determinantes sociais que impactam a saúde da população adscrita.

d) Educação em Saúde: Promover ações educativas em saúde para indivíduos, família e comunidade. Participar ativamente e promover a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e demais membros da equipe.

e) Gestão e Planejamento Local: Participar ativamente do planejamento, monitoramento e das ações da Equipe de Saúde da Família, a fim de qualificar indicadores de saúde e contribuir com o diagnóstico local. Participar de capacitações, eventos e demais atividades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Realizar o registro adequado de todas as ações em sistema informatizado. Agir com ética, compromisso com o erário e respeitar as demais legislações vigentes.

10.2. Configuram-se como responsabilidades do profissional **Médico Neurologista Infantil**, atuante no âmbito da assistência especializada em saúde:

a) Ações Clínico-assistenciais: Realizar consultas médicas especializadas em neurologia infantil, com avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas da infância e adolescência. Solicitar, interpretar e correlacionar exames complementares (como eletroencefalograma, exames de imagem e avaliações neuropsicológicas). Diagnosticar, tratar e acompanhar condições neurológicas agudas e crônicas, como epilepsias, atrasos do desenvolvimento, transtornos neurológicos genéticos, distúrbios do movimento,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cefaleias, entre outros, garantindo abordagem centrada na criança, no adolescente e em sua família.

b) Ações de Promoção e Prevenção: Contribuir para a identificação precoce de alterações neurológicas e do desenvolvimento infantil, orientando familiares e cuidadores quanto a sinais de alerta, estimulação adequada e acompanhamento do desenvolvimento. Atuar na prevenção de agravos neurológicos por meio de orientações relacionadas ao pré-natal, parto, primeiros anos de vida, prevenção de traumatismos cranianos, infecções do sistema nervoso central e outras condições que possam impactar o desenvolvimento neurológico.

c) Abordagem Familiar e Interdisciplinar: Atuar de forma integrada com equipe multiprofissional, incluindo pediatras, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores e demais profissionais da rede de atenção à saúde. Orientar familiares e responsáveis quanto ao manejo das condições neurológicas, estratégias de cuidado, adesão ao tratamento e encaminhamentos necessários para serviços de reabilitação e apoio.

d) Educação em Saúde: Promover ações educativas voltadas a familiares, cuidadores, profissionais da saúde e da educação, abordando temas relacionados ao desenvolvimento infantil, transtornos neurológicos, epilepsia, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neurológicas da infância. Contribuir para a capacitação de profissionais da rede de atenção à saúde quanto ao reconhecimento precoce e encaminhamento adequado de crianças com alterações neurológicas.

e) Gestão e Planejamento Assistencial: Realizar registro adequado e completo dos atendimentos e procedimentos em prontuário e sistemas informatizados utilizados pelo serviço de saúde. Contribuir para a organização do fluxo de atendimento, acompanhamento de casos e integração com a rede de atenção à saúde. Participar de reuniões técnicas, capacitações, eventos e demais atividades promovidas pela gestão de saúde, atuando com ética, responsabilidade profissional, compromisso com o serviço público e observância das legislações e normativas vigentes

10.3. Configuram-se como responsabilidades do profissional Médico Psiquiatra, atuante no âmbito da assistência especializada em saúde:

a) Ações Clínico-assistenciais: Realizar consultas médicas especializadas em psiquiatria, efetuando avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e comportamentais em diferentes fases da vida. Solicitar, quando necessário, exames complementares e realizar a prescrição e o acompanhamento do tratamento medicamentoso e psicoterapêutico. Atuar no manejo de quadros agudos e crônicos, como transtornos de ansiedade, depressão, transtornos do humor, transtornos psicóticos, transtornos relacionados ao uso de substâncias, entre outros, promovendo abordagem integral e centrada no paciente.

b) Ações de Promoção e Prevenção: Desenvolver ações voltadas à promoção da saúde mental e prevenção de transtornos mentais, contribuindo para a identificação precoce de fatores de risco e sinais de sofrimento psíquico. Orientar pacientes, familiares e comunidade sobre hábitos saudáveis, autocuidado, manejo do estresse e prevenção do suicídio, estimulando o acesso oportuno aos serviços de saúde.

c) Abordagem Familiar e Interdisciplinar: Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da rede de atenção à saúde, incluindo psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e demais profissionais. Orientar familiares e responsáveis quanto ao manejo dos transtornos mentais, adesão ao tratamento e estratégias de suporte psicossocial, contribuindo para o cuidado integral do paciente.

30/11/2023 65

000295



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Educação em Saúde: Promover ações educativas voltadas a pacientes, familiares e profissionais da saúde, abordando temas relacionados à saúde mental, redução do estigma associado aos transtornos mentais, prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas, e estratégias de promoção do bem-estar psicológico.

e) Gestão e Planejamento Assistencial: Realizar o registro adequado de todos os atendimentos, diagnósticos e condutas em prontuário e sistemas informatizados utilizados pelo serviço de saúde. Contribuir para o planejamento, monitoramento e qualificação das ações de saúde mental no âmbito da rede de atenção à saúde. Participar de reuniões técnicas, capacitações e demais atividades promovidas pela gestão de saúde, atuando com ética, responsabilidade profissional, compromisso com o serviço público e respeito às legislações e normativas vigentes.

11. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

11.1.1 Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

11.2 Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

11.3 O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

11.4 Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

11.4.1 Visitas domiciliares;

11.4.2 Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

11.4.3 Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

11.4.4 Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

11.5 Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

11.6 Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

11.7 A Contratada deverá ainda:

11.7.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.7.2 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.7.3 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

11.7.4 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

11.7.5 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

11.7.6 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

11.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.7.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.7.9 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

11.7.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

11.7.11 Não transferir a outro o objeto do Termo de Adesão;

11.7.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

11.7.13 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

11.7.14 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

11.7.16 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

10.7.17 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.7.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

11.7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

11.7.20 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.7.21 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão respeitando suas Cláusulas;

11.7.22 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

11.8 No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

11.9 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

11.10 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

11.11 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

11.12 Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Termo de Adesão, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

12. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação, o profissional/empresa deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além das declarações, nos termos estabelecidos no edital.

12.2 Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

12.3 Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (conforme anexo do edital);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.4 Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

12.5 Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1 Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

13.1.2 O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

13.2 Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativamente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

13.3. As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

13.4 Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link:<https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

13.5 As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

13.6 A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

13.7. No momento da realização do sorteio, será considerado o quantitativo de vagas disponíveis, sendo que o primeiro sorteado ocupará a vaga imediata. Os demais participantes sorteados irão compor a lista de cadastro reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio.

13.8. Assim, em caso de surgimento de novas demandas por profissionais durante a vigência do processo, serão convocados os candidatos constantes no cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, iniciando-se pelo segundo colocado, e assim



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

sucessivamente, sempre respeitando o limite de vagas estabelecido no processo. Caso a demanda seja superior ao quantitativo de vagas previamente definido, não será possível a convocação dos demais classificados além desse limite, sendo necessária a realização de novo processo para atendimento da demanda excedente.

13.9. Da mesma forma, caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos exigidos para a contratação, não compareça quando convocado, ou ainda, venha a desistir ou se desligar posteriormente, será convocado o próximo classificado da lista, mantendo-se a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas sucessivamente todas as empresas classificadas até que alguma atenda plenamente às exigências e assuma a contratação.

13.10. O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal juntamente com a apresentação da comprovação da carga horária dos serviços prestados;

14.2 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

14.3 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO

15.1. O Termo de Adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Adesão, o prazo de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do Termo de Adesão ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. Fiscalização

15.6.1 A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/Termo de Adesão, ou pelos respectivos substitutos.

15.6.2. O fiscal do Termo de Adesão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/Termo de Adesão emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Adesão, determinando prazo para a correção.

15.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/Termo de Adesão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/Termo de Adesão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/Termo de Adesão nas datas aprazadas, o fiscal do contrato/Termo de Adesão comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/Termo de Adesão.

15.6.6. O fiscal do contrato/Termo de Adesão comunicará ao gestor do contrato/Termo de Adesão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.6.7. O fiscal do contrato/Termo de Adesão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

15.7. Gestor do Contrato/Termo de Adesão:

15.7.1. O gestor do contrato/Termo de Adesão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/Termo de Adesão contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/Termo de Adesão, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/Termo de Adesão para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.7.2. O gestor do contrato/Termo de Adesão acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/Termo de Adesão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/Termo de Adesão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.7.3. O gestor do contrato/Termo de Adesão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.7.4. O gestor do contrato/Termo de Adesão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.7.5. O gestor do contrato/Termo de Adesão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.7.6. O gestor do contrato/Termo de Adesão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.7.7. O gestor do contrato/Termo de Adesão deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Canepa.

15.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato/Termo de Adesão.

Planalto PR, 10 de março de 2026.

Angela Regina Garcia Canepa
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 INEXIGIBILIDADE Nº
007/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **12/05/2026**, as inscrições para o processo Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 004/2026.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **26/05/2026** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 11 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:4D989944

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2026. Edição 3527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

006303

Estado adquire 120 kits para ensino de Matemática a alunos com deficiência visual

A rede estadual de educação do Paraná acaba de ganhar uma importante ferramenta de apoio ao ensino de Matemática para alunos com deficiência visual. A Secretaria da Educação (Seed-PR) adquiriu e já começou a distribuir 120 kits Multiplano, de educação inclusiva, para as 90 Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) que atendem estudantes com essa deficiência.

O kit Multiplano é um aparelho didático que surgiu para atender estudantes com deficiência visual, com a proposta de tangibilizar o ensino de Matemática, tornando concretos e táteis seus conceitos mais abstratos ao transportá-los para o plástico.

Composto por 124 itens, o kit inclui um tabuleiro retangular com 26 linhas e 21 colunas de furos, que funciona como base; pinos, que servem para fixar elásticos, indicar posições e como unidades de contagem; hastes, para a criação de sólidos geométricos e gráficos cartesianos; fixadores para a produção de gráficos; além de uma base circular para diversas aplicações.

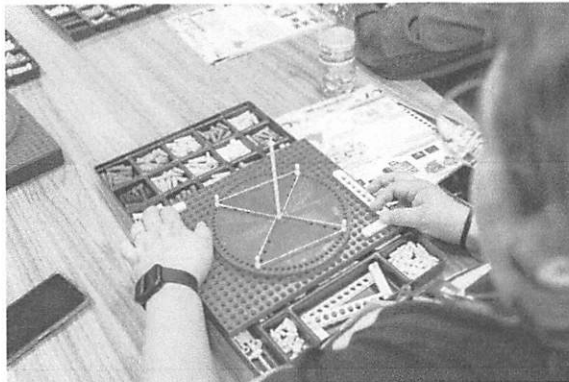
As peças podem ser combinadas das mais variadas formas e são capazes de cobrir mais de 120 temas diferentes, como álgebra, trigonometria, cálculo de área, tabuada, raiz quadrada, operações com frações, probabilidade, equações de 2º grau e inequações.

“Educação de qualidade é educação para todos”, declara o secretário estadual da Educação, Roni Miranda. “O kit Multiplano vai permitir que nossos alunos com deficiência visual tenham um ensino direcionado e totalmente adaptado para eles. Isso demonstra o compromisso da educação paranaense com o ensino inclusivo e qualificado”.

UNIVERSAL E INCLUSIVO – Com investimento total de R\$ 196.440 os kits vão beneficiar diretamente 1.331 estudantes com deficiência visual – com baixa visão e cegueira – regularmente matriculados na rede estadual. Indiretamente, porém, o impacto será ainda maior. Isso porque a metodologia utilizada no Multiplano é flexível e também aplicável a estudantes sem deficiência.

“O Multiplano é a solução para o ensino inclusivo de Matemática”, comemora Rubens Ferronato, que foi professor da rede estadual e é o criador do kit. “Essa certeza surgiu durante seu desenvolvimento, baseado nos preceitos do Desenho Universal, de que poderíamos atender a todos, igualmente, em um mesmo ambiente de aprendizagem”.

Desenho Universal (DU) é um conceito surgido na década



de 1980, inicialmente na área da Arquitetura, e que propunha a criação de espaços de uso democrático, que pudessem ser utilizados por todas as pessoas: de crianças e idosos a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O DU chegou à área da Aprendizagem no final dos anos 1990, como uma abordagem inclusiva, eliminando barreiras de ensino, com aulas e materiais acessíveis a todos os alunos, independente de suas características ou necessidades.

A distribuição dos kits está sendo feita por meio dos Núcleos Regionais de Educação (NRE), que os encaminham para as escolas com Salas de Recursos Multifuncionais que atendem estudantes com deficiência visual. Uma vez entregues, será realizada formação para capacitar os profissionais dos cinco Centros de Apoio Pedagógico (CAP) para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual, localizados em Cascavel, Curitiba, Francisco Beltrão, Maringá e Londrina, ainda no primeiro semestre deste ano.

Depois, esses profissionais farão a formação dos demais professores das SRM de forma online.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – O projeto do Multiplano começou a ser desenvol-

vido por Rubens ainda como professor da rede estadual do Paraná, no início dos anos 2000. Foi neste período que ele vivenciou em sala de aula as dificuldades de transmitir os conteúdos de matemática para um aluno com deficiência visual. Conceitos aparentemente simples encontravam a barreira da representação abstrata.

Depois de muito bater cabeça, Rubens encontrou a solução em um lugar inesperado: uma loja de materiais de construção. Lá, observando uma chapa perfurada, utilizada para pendurar ferramentas, rebites e elásticos, ele visualizou os suportes necessários para tornar concreto um plano cartesiano. Apresentado ao aluno, esse protótipo do que viria a ser o Multiplano se mostrou um sucesso.

“Em dois dias, esse aluno que até então tinha dificuldades intransponíveis para aprender matemática, já era capaz de resolver problemas complexos”, lembra Rubens. Em 2002, ele pediu exoneração da rede estadual, para que pudesse se dedicar exclusivamente ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do que viria a ser o Multiplano, que atingiu seu formato definitivo em 2008. Hoje, diversas escolas do país e do exterior, como Portugal e Espanha, adotam o kit construído por Rubens.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **12/05/2026**, as inscrições para o processo Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 004/2026.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **26/05/2026** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 11 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
 Praça São Francisco de Assis, 1583
 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Planalto, Estado do Paraná, faz saber, visando premiar a transparência e a publicidade de seus atos, bem como proporcionar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de serviços/objetos a este ente público, que está tramitando processo de compra nos termos da Lei 14.133/21. Conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para os laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Planalto – PR, no prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Aos interessados em participar, é possível solicitar a documentação do processo licitatório via e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br.

O prazo para apresentação da proposta, assinada e carimbada, protocolada no setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Praça São Francisco de Assis, 1583, ou por via e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, é de **03 (três) dias úteis**.

ABERTURA: 14 de maio de 2026, às 08h (oito horas).

Maiores informações junto a Prefeitura Municipal, sito Praça São Francisco de Assis 1583, Centro. Fone (46) 3555 8121 ou e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br.

Planalto-PR, 11 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal de Planalto-PR

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 022/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) ônibus e 02 (duas) vans, novos, zero quilômetro, com ano/modelo mínimo 2026/2026, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/PR.

VALOR: R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 25 de maio de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

AVISO DE REMARCAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº30/2026. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item . Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-079113/EMENDA PARLAMENTAR 202537020015.. R\$ 311.246,82 (Trezentos e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Abertura das propostas: 08:00 Horas do dia 26/05/2026. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 22/04/2026

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

000304



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL RETIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade da Secretaria, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de **12/05/2026 a 26/05/2026**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 26 de maio de 2026 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **26/05/2026 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00
02	03	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.				
03	01	Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil. Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde. Experiência na APS na área citada.	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00

3021

3

000307



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p>				
--	--	--	--	--	--

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional; Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>				
04	01	<p>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS. do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS). Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p>	HR	1920	R\$ 143,50	R\$ 275.520,00

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliar; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 20hrs (vinte) horas semanais.</p>				
TOTAL: R\$ 2.924.220,00					

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2. DAS VAGAS

2.2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a realização de chamamento público para a contratação de serviços médicos no Município de Planalto – PR, esclarecendo:

Item 01: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata e 3 (três) vagas de reserva** destinadas ao profissional com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, visando garantir a continuidade do atendimento e possibilitar futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

Item 02: Serão disponibilizadas **3 (três) vagas de reserva** para profissionais com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, destinadas a futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

Item 03: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional com especialidade em Neurologia Infantil.

Item 04: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional especialista em Psiquiatria.

2.3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.3.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses.

2.3.2. DISTRIBUIÇÃO

2.3.2.1 Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

2.3.2.2. O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

2.3.2.3. Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativamente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

2.3.2.4. As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

2.3.2.5. Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link:<https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

2.3.2.6. As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

30/11

7

000311



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.3.2.7. A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

2.3.2.8. No momento da realização do sorteio, será considerado o quantitativo de vagas disponíveis, sendo que o primeiro sorteado ocupará a vaga imediata. Os demais participantes sorteados irão compor a lista de cadastro reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio.

2.3.2.9. Assim, em caso de surgimento de novas demandas por profissionais durante a vigência do processo, serão convocados os candidatos constantes no cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, iniciando-se pelo segundo colocado, e assim sucessivamente, sempre respeitando o limite de vagas estabelecido no processo. Caso a demanda seja superior ao quantitativo de vagas previamente definido, não será possível a convocação dos demais classificados além desse limite, sendo necessária a realização de novo processo para atendimento da demanda excedente.

2.3.2.10. Da mesma forma, caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos exigidos para a contratação, não compareça quando convocado, ou ainda, venha a desistir ou se desligar posteriormente, será convocado o próximo classificado da lista, mantendo-se a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas sucessivamente todas as empresas classificadas até que alguma atenda plenamente às exigências e assuma a contratação.

2.3.3.11 O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste serviço a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____**

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqgCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações e Qualificação Técnica:

30/11

10

000314



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.6.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

5.6.2 Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.3 Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.4 Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.5 Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.6.6 Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (ANEXO VII);

5.6.6 Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

5.6.7 A Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

5.6.8 Para o item 03, apresentar qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.

5.6.9 Para o item 04, apresentar Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria.

5.6.10 Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada do serviço ofertado, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.3.A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4.A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2. O valor estipulado neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mediante a conta bancária mensalmente conforme número de horas trabalhadas e devidamente registrados pelo profissional credenciado.

b) Apresentar nota fiscal com a apresentação da comprovação dos serviços prestados.

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

11.1.1 Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

11.2 Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

11.3 O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

11.4 Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

11.4.1 Visitas domiciliares;

11.4.2 Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

11.4.3 Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.4.4 Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

11.5 Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

11.6 Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

11.7 A Contratada deverá ainda:

11.7.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.7.2 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.7.3 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

11.7.4 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

11.7.5 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

11.7.6 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

11.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.7.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.7.9 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

11.7.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

11.7.11 Não transferir a outro o objeto do Termo de Adesão;

11.7.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

11.7.13 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

11.7.14 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

11.7.16 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

10.7.17 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

11.7.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

11.7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

11.7.20 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.7.21 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão respeitando suas Cláusulas;

11.7.22 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

11.8 No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

11.9 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

11.10 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

11.11 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

11.12 Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Termo de Adesão, Edital e seus Anexos, no que se refere à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.11. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no edital, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado, seguindo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem prestados, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Adesão.
- 12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

emprego da técnica e ferramental adequados.

12.2.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

12.2.21. Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.24. Empregar pessoal devidamente qualificado.

12.2.25 Utilizar o sistema de informatização (IDS), disponibilizado pelo Município de Planalto preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

12.2.26 Comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

12.2.27 Cumprir com todas as obrigações descritas nas condições de execução dos serviços item 11 do edital.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

14.1. Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do Termo de Adesão ao Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º "10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

14.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133.de 2021.

14.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.2.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.3. Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

14.4. Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

14.5. Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.6. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.7. Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

15.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de

Boni 21
000325



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

17.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

17.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

17.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

18.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

18.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

18.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

18.1.7. Anexo VII – Declaração de Profissionais.

18.1.8. Anexo VIII – Termo de Referência

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 11 de maio de 2026

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade +

.....de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.				
02	03	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00
03	01	Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar,	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p> <p>Experiência na APS na área citada.</p> <p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à</p>				
--	---	--	--	--	--

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>				
04	01	Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em	HR	1920	R\$ 143,50	R\$ 275.520,00

30ni 27

006331



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p> <p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliar;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p> <p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Atendimento individual e, quando necessário, familiar;</p> <p>Participação em reuniões de equipe multiprofissional;</p> <p>Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS);</p> <p>Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos;</p> <p>Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos;</p> <p>Registro adequado das informações em prontuário eletrônico;</p> <p>Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;</p> <p>Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicômias.</p>				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 20hrs (vinte) horas semanais.				
TOTAL: R\$ 2.924.220,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de profissionais (Pessoa Jurídica) visando a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 004/2026**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do termo de adesão é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

a) Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO - Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

PARAGRAFO QUARTO - Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;
- c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

PARAGRAFO QUINTO - Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

PARAGRAFO SEXTO - Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá ainda:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- c) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- d) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- e) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- f) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- k) Não transferir a outro o objeto do Termo de Adesão;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- m) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- n) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão respeitando suas Cláusulas;
- v) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

PARAGRAFO OITAVO - No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO NONO - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

PARAGRAFO DÉCIMO - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos objetos, perfaz um valor total estimado de R\$ 2.924.220,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:
- b) Compete à empresa credenciada orientar os profissionais de que, concluída a etapa de habilitação, a relação dos profissionais credenciados será encaminhada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratante;

- n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- u) Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Contrato/Termos de Adesão ao Credenciamento administrativo que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato/Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Canepa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Contrato/Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato/Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) O presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº 004/2026

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00
02	03	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.				
03	01	Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil. Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde. Experiência na APS na área citada. Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada. Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de</p>				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>				
04	01	<p>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p> <p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliar;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p>	HR	1920	R\$ 143,50	R\$ 275.520,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 20hrs (vinte) horas semanais.</p>				
TOTAL: R\$ 2.924.220,00					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento N° 004/2026**.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:

30/01

47

000351



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa) À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 004/2026

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº 004/2026**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 004/2026

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento N° 004/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento N° 004/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

30ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 004/2026

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

30/11/2026 51

000355



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 004/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro	Título Profissional

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação Referente: Edital de Credenciamento Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppea.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. O presente processo administrativo tem por finalidade a realização de credenciamento para contratação de profissionais médicos, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população do Município.

4.2. A Administração Pública possui o dever de garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma adequada, contínua e eficiente, conforme previsto nos princípios que regem a gestão pública, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos em promover ações e serviços que assegurem atendimento integral à saúde da população.

4.3. Nesse contexto, destaca-se que anteriormente foi realizado o Credenciamento nº 010/2025, por meio do qual foram contratados profissionais médicos para suprir as necessidades existentes à época. Entretanto, ao longo da execução do referido credenciamento, novas demandas assistenciais surgiram, bem como ocorreram desligamentos e a saída de alguns profissionais que integravam o quadro de médicos credenciados, situação que impacta diretamente na capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e exige providências por parte da Administração para garantir a continuidade dos serviços.

4.4. Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade de abertura de novo procedimento de credenciamento, a fim de possibilitar a habilitação de novos profissionais interessados em prestar serviços ao Município, garantindo que a Administração disponha de alternativas viáveis para suprir as demandas atuais e futuras da rede municipal de saúde.

4.5. No presente processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial –



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CAPS, considerando a importância dos atendimentos voltados à saúde mental e o aumento da demanda por acompanhamento especializado nessa área. A atuação do médico psiquiatra é fundamental para o diagnóstico adequado, acompanhamento clínico, prescrição terapêutica e suporte às equipes multiprofissionais que atuam no cuidado em saúde mental.

4.6. Da mesma forma, será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, tendo em vista a necessidade de atendimento especializado para crianças e adolescentes que apresentam condições neurológicas que demandam avaliação, diagnóstico e acompanhamento contínuo. O acesso a esse tipo de atendimento é essencial para promover intervenções precoces e contribuir para o desenvolvimento e qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

4.7. Além das especialidades mencionadas, o presente credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, considerando que este nível de atenção representa a porta de entrada do sistema público de saúde e é responsável por grande parte dos atendimentos realizados à população. A presença de médicos na atenção básica é essencial para a realização de consultas clínicas, acompanhamento de pacientes, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento adequado para atendimentos especializados quando necessário.

4.8. Ainda, buscando maior eficiência administrativa, planejamento e agilidade na gestão dos serviços públicos de saúde, o presente credenciamento será estruturado contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva. Essa medida permitirá que o Município possua profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade, seja em razão de novas demandas, afastamentos, desligamentos ou ampliação dos serviços ofertados.

4.9. Tal estratégia contribui para maior celeridade nas contratações, redução de burocracias administrativas e garantia da continuidade dos serviços de saúde, evitando a necessidade de abertura de novos processos administrativos a cada nova demanda identificada.

Dessa forma, a realização do presente credenciamento se mostra necessária e plenamente justificada, pois permitirá fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar que a população tenha acesso a serviços médicos de forma contínua, humanizada e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. O levantamento de mercado teve como objetivo principal identificar a melhor solução para suprir a demanda por serviços médicos no Município de Planalto, garantindo a economicidade, a qualidade e a continuidade do atendimento. Buscou-se por soluções alternativas de contratação, avaliando a eficácia, o custo e a aplicabilidade de cada uma. A análise comparativa de opções disponíveis permitiu fundamentar a escolha da modalidade mais vantajosa para a Administração. As alternativas encontradas foram:

SOLUÇÃO 1 – CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

Apesar da realização de concurso para a contratação de profissional médico clínico geral e especializado ou pós-graduado em Psiquiatria e Neurologia Infantil, se apresentar como uma solução definitiva, tendo em vista que, os serviços sempre serão necessários para a saúde dos pacientes, essa não é uma solução viável no momento, considerando ser um processo demorado e burocrático. Ainda, com as diversas tentativas de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratação e em contato com profissionais médicos foi possível verificar a escassez destes profissionais, e o desinteresse em prestar atendimento através dos serviços públicos, por conta do valor recebido no âmbito particular.

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR LICITAÇÃO TRADICIONAL

Durante a pesquisa verificou-se que houveram contratações de profissionais médicos por meio de licitação tradicional como o pregão. Essa alternativa faz com que a empresa contratada seja responsável pela gestão dos profissionais, contudo, pode vir a restringir o número de prestadores de serviço. Porém, essa opção traz o risco de em caso de desistência ou problemas com a contratada, haja a descontinuidade dos serviços de atendimento ao público, além de que a competitividade por preço pode vir a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

SOLUÇÃO 3 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos clínico geral e especializado ou pós graduado em Psiquiatria, se apresenta como a solução viável, tendo em vista que, o Município possui recurso para a contratação, bem como, podem se credenciar quantas empresas estiverem interessadas, dessa forma, é mais viável que profissionais venham participar. O Credenciamento proporciona alta flexibilidade, capacidade de resposta rápida a demandas variáveis, profissionais podem se credenciar a qualquer tempo em que o credenciamento estiver vigente, extremamente adequado para serviços essenciais de saúde, onde a oferta deve ser ampla e contínua, e o foco é a garantia do acesso.

Nesse contexto, observa-se que, em razão da escassez desses profissionais especialistas, em sua maioria, os mesmos apresentam múltiplos vínculos, atendendo em vários municípios. Por certo, esse fato reforça o desinteresse por concursos públicos ou por contratações que exijam a execução de uma carga horária demasiada.

5.2 SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

5.2.1 O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

5.2.2 A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.

Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. MODALIDADE PRETENDIDA:

6.1 Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.1.1 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6.1.2 O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

6.2 A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.

6.3 Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na realização de processo de credenciamento para contratação de profissionais médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.

7.2. O credenciamento permitirá a habilitação de profissionais interessados em prestar serviços ao Município, contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos atendimentos e agilidade na reposição de profissionais em casos de aumento de demanda, afastamentos ou desligamentos.

7.3. No âmbito deste processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando a necessidade de atendimento especializado em saúde mental e o acompanhamento contínuo dos pacientes atendidos pela rede municipal. Também será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, com o objetivo de atender crianças e adolescentes que necessitam de avaliação e acompanhamento neurológico especializado.

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.4. Além das especialidades mencionadas, o credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, que representa a principal porta de entrada do sistema público de saúde, sendo responsável pelo atendimento inicial da população, acompanhamento clínico, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento para atendimentos especializados quando necessário.

7.5. Para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, serão exigidos registros em órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina – CRM, assegurando que os profissionais estejam devidamente habilitados para o exercício da medicina. Não se aplicam fichas técnicas ou laudos de análise ao serviço em si, sendo necessária a comprovação da formação acadêmica e habilitação profissional, bem como, quando se tratar de atendimento especializado, a comprovação da especialização na área de atuação, como nos casos de Psiquiatria e Neurologia.

7.6. Também deverão ser observadas as legislações específicas que regulamentam a prática médica, incluindo o Código de Ética Médica e demais normativas aplicáveis, devendo a validade dos documentos de habilitação e registros profissionais ser mantida durante todo o período de credenciamento.

7.7. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como solução adequada para fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e garantir à população acesso contínuo, qualificado e humanizado aos serviços médicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. VALOR:

8.1 O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 2.924.220,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais)**

8.2 A pesquisa de preços considerou orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, levantamento em bancos oficiais de preços, bem como a análise de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos

8.3 Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

9. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.				
02	03	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.	HR	5760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00
03	01	Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p> <p>Experiência na APS na área citada.</p> <p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para</p>			
--	--	--	--	--

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>				
04	01	<p>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de</p>	HR	1920	R\$ 143,50	R\$ 275.520,00

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental. Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliar; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 20hrs (vinte) horas semanais.</p>				
TOTAL: R\$ 2.924.220,00					

9.1. Das Vagas para suplentes

9.1.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a realização de chamamento público para a contratação de serviços médicos no Município de Planalto – PR, esclarecendo que:

Item 01: Será disponibilizada 1 (uma) vaga imediata e 3 (três) vagas de reserva

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

destinadas ao profissional com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, visando garantir a continuidade do atendimento e possibilitar futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

Item 02: Serão disponibilizadas **3 (três) vagas de reserva** para profissionais com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, destinadas a futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

Item 03: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional com especialidade em Neurologia Infantil.

Item 04: Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional especialista em Psiquiatria.

9.1.2. A experiência da gestão municipal demonstra que a rotatividade de profissionais médicos é uma realidade constante, especialmente em municípios de menor porte. Mesmo após chamamentos públicos recentes, muitos profissionais permanecem no município por períodos reduzidos, em razão de oportunidades mais atrativas em centros urbanos maiores. A inexistência de profissionais suplentes dificulta a reposição imediata dessas vagas, o que pode impactar diretamente o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e comprometer a continuidade do cuidado oferecido à população.

9.1.3. A medida encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas que assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Do mesmo modo, a Lei nº 8.080/1990 atribui ao gestor público a responsabilidade de organizar os serviços de saúde de forma contínua, integral e eficiente, observando os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

9.1.4. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.436/2017, destaca a importância de equipes completas e com cobertura assistencial adequada, uma vez que esse nível de atenção representa o primeiro contato do cidadão com o sistema de saúde. As Portarias nº 1.097/2006 e GM/MS nº 1.101/2002 reforçam a necessidade de observância dos parâmetros assistenciais mínimos, o que exige planejamento e organização permanentes do quadro de profissionais.

9.1.5. Atualmente, o Município de Planalto – PR conta com Unidades de Saúde localizadas na zona rural e urbana, que igualmente atendem parcela significativa da população e demandam a atuação contínua de profissionais médicos. Esses serviços são essenciais para garantir o acesso à saúde das comunidades do interior e cidade. A ausência ou interrupção do atendimento nessas unidades compromete diretamente a assistência básica, o acompanhamento de pacientes e a resolutividade das ações de saúde. Assim, a manutenção de profissionais médicos disponíveis, inclusive por meio de vagas suplentes, mostra-se indispensável para assegurar que as unidades permaneçam em pleno funcionamento, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo atendimento digno e contínuo a toda a população do município.

9.1.6. Além disso, encontra-se em fase de inauguração uma nova Unidade Básica de Saúde no Município de Planalto – PR, o que naturalmente ampliará a capacidade de atendimento e, conseqüentemente, a demanda por profissionais médicos. A abertura dessa nova unidade representa um avanço na ampliação do acesso aos serviços de

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

saúde, mas também impõe à Administração Municipal a responsabilidade de garantir equipes completas e atendimento contínuo desde o início de seu funcionamento. Dessa forma, a previsão de profissionais médicos, inclusive por meio de vagas suplentes, torna-se fundamental para absorver o aumento da demanda assistencial e assegurar que a nova unidade opere de forma regular, eficiente e sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

9.2.1 Atualmente o município conta com oito médicos de diversas áreas, que prestam serviços, sendo que através da análise de relatórios médicos realizados nos sete últimos meses do último ano (julho/2025 a final de dezembro/2025), observa-se o atendimento mensal médio de 1.104 (mil cento e quatro) usuários, o que corresponde a aproximadamente 6.623 (seis mil e seiscentos e vinte e três) atendimentos realizados neste período de 6 meses, conforme documento anexado ao Termo de Referência.

9.2.2. Considerando o volume expressivo de atendimentos realizados, verifica-se que a atual capacidade operacional do quadro de profissionais médicos encontra-se próxima do limite, especialmente diante da crescente demanda por serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária e especializada. Tal cenário evidencia a necessidade de planejamento preventivo por parte da Administração, a fim de evitar sobrecarga das equipes, aumento no tempo de espera e eventual prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

9.2.3. Importante destacar que a demanda por serviços médicos não se apresenta de forma estática, sendo influenciada por fatores sazonais, epidemiológicos e sociais, como o aumento de doenças respiratórias em determinados períodos do ano, crescimento populacional, envelhecimento da população e ampliação do acesso aos serviços de saúde. Dessa forma, a existência de cadastro de profissionais suplentes permite maior flexibilidade administrativa e resposta célere às variações de demanda, sem a necessidade de instauração de novo processo seletivo a cada necessidade superveniente.

9.2.4. Ressalta-se, ainda, que a ausência de profissionais médicos suficientes pode acarretar impactos diretos na gestão do sistema de saúde municipal, tais como a descontinuidade de programas estratégicos, a interrupção de acompanhamentos clínicos, o aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e a sobrecarga de unidades hospitalares de referência. Tais consequências, além de comprometerem a eficiência do serviço público, podem gerar riscos à saúde da população e aumento de custos indiretos para a Administração.

9.2.5. Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, princípio previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a formação de cadastro reserva (vagas suplentes) se mostra medida adequada e necessária, pois possibilita a reposição imediata de profissionais em casos de desligamento, afastamentos legais, licenças ou ampliação da demanda, reduzindo o tempo de resposta da Administração e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

9.2.6. Ademais, a realização de chamamento público com previsão de vagas imediatas e suplentes observa os princípios da economicidade e da razoabilidade, uma vez que evita custos operacionais decorrentes da repetição frequente de processos seletivos, ao mesmo tempo em que assegura ampla competitividade e transparência na seleção dos profissionais.

9.2.7. Cumpre salientar que a contratação pretendida não apenas visa suprir a demanda atual, mas também estruturar o sistema de saúde municipal para atender necessidades futuras, alinhando-se ao planejamento estratégico da gestão pública e às diretrizes de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, considerada a principal porta de entrada do sistema e fundamental para a organização do cuidado.

9.2.8. Por fim, destaca-se que a previsão de vagas, inclusive na condição de suplência, não gera obrigatoriedade imediata de contratação além das vagas efetivas, estando sua convocação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

9.3. Para a definição da carga horária constante no processo para cada profissional, foram consideradas as horas semanais previstas em seus respectivos descritivos, projetadas para o período de 2 (dois) anos. O quantitativo total foi obtido mediante a multiplicação dessas horas pelo número de vagas ofertadas, abrangendo tanto as vagas imediatas quanto as de cadastro de reserva, resultando, assim, no volume final estimado para cada processo.

10. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

10.1. Configuram-se como responsabilidades do profissional médico da Atenção Primária à Saúde, atuante nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família:

a) Ações Clínico-assistenciais: Realizar consultas médicas, procedimentos, solicitação e interpretação de exames. Diagnosticar e tratar agravos agudos e crônicos, com abordagem centrada na pessoa e no território. Atuar na habilitação, reabilitação e no acompanhamento longitudinal dos usuários.

b) Ações de Promoção e Prevenção: Desenvolver atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos não apenas nas Unidades Básicas de Saúde, como em escolas e no território. Participar ativamente das campanhas de vacinação, prevenção de câncer e outras ações programáticas, estimulando o engajamento e participação da população, assim como a sensibilização do público para com o autocuidado e gestão da própria saúde.

c) Abordagem Familiar e Comunitária: Realizar visitas domiciliares, quando necessário. Participar de reuniões da equipe multiprofissional. Desenvolver ações para o reconhecimento do território e dos determinantes sociais que impactam a saúde da população adscrita.

d) Educação em Saúde: Promover ações educativas em saúde para indivíduos, família e comunidade. Participar ativamente e promover a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e demais membros da equipe.

e) Gestão e Planejamento Local: Participar ativamente do planejamento, monitoramento e das ações da Equipe de Saúde da Família, a fim de qualificar indicadores de saúde e contribuir com o diagnóstico local. Participar de capacitações, eventos e demais atividades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Realizar o registro adequado de todas as ações em sistema informatizado. Agir com ética, compromisso com o erário e respeitar as demais legislações vigentes.

10.2. Configuram-se como responsabilidades do profissional **Médico Neurologista Infantil**, atuante no âmbito da assistência especializada em saúde:

a) Ações Clínico-assistenciais: Realizar consultas médicas especializadas em neurologia infantil, com avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas da infância e adolescência. Solicitar, interpretar e correlacionar exames complementares (como eletroencefalograma, exames de imagem e avaliações neuropsicológicas). Diagnosticar, tratar e acompanhar condições neurológicas agudas e crônicas, como epilepsias, atrasos do desenvolvimento, transtornos neurológicos genéticos, distúrbios do movimento,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cefaleias, entre outros, garantindo abordagem centrada na criança, no adolescente e em sua família.

b) Ações de Promoção e Prevenção: Contribuir para a identificação precoce de alterações neurológicas e do desenvolvimento infantil, orientando familiares e cuidadores quanto a sinais de alerta, estimulação adequada e acompanhamento do desenvolvimento. Atuar na prevenção de agravos neurológicos por meio de orientações relacionadas ao pré-natal, parto, primeiros anos de vida, prevenção de traumatismos cranianos, infecções do sistema nervoso central e outras condições que possam impactar o desenvolvimento neurológico.

c) Abordagem Familiar e Interdisciplinar: Atuar de forma integrada com equipe multiprofissional, incluindo pediatras, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores e demais profissionais da rede de atenção à saúde. Orientar familiares e responsáveis quanto ao manejo das condições neurológicas, estratégias de cuidado, adesão ao tratamento e encaminhamentos necessários para serviços de reabilitação e apoio.

d) Educação em Saúde: Promover ações educativas voltadas a familiares, cuidadores, profissionais da saúde e da educação, abordando temas relacionados ao desenvolvimento infantil, transtornos neurológicos, epilepsia, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neurológicas da infância. Contribuir para a capacitação de profissionais da rede de atenção à saúde quanto ao reconhecimento precoce e encaminhamento adequado de crianças com alterações neurológicas.

e) Gestão e Planejamento Assistencial: Realizar registro adequado e completo dos atendimentos e procedimentos em prontuário e sistemas informatizados utilizados pelo serviço de saúde. Contribuir para a organização do fluxo de atendimento, acompanhamento de casos e integração com a rede de atenção à saúde. Participar de reuniões técnicas, capacitações, eventos e demais atividades promovidas pela gestão de saúde, atuando com ética, responsabilidade profissional, compromisso com o serviço público e observância das legislações e normativas vigentes

10.3. Configuram-se como responsabilidades do profissional Médico Psiquiatra, atuante no âmbito da assistência especializada em saúde:

a) Ações Clínico-assistenciais: Realizar consultas médicas especializadas em psiquiatria, efetuando avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e comportamentais em diferentes fases da vida. Solicitar, quando necessário, exames complementares e realizar a prescrição e o acompanhamento do tratamento medicamentoso e psicoterapêutico. Atuar no manejo de quadros agudos e crônicos, como transtornos de ansiedade, depressão, transtornos do humor, transtornos psicóticos, transtornos relacionados ao uso de substâncias, entre outros, promovendo abordagem integral e centrada no paciente.

b) Ações de Promoção e Prevenção: Desenvolver ações voltadas à promoção da saúde mental e prevenção de transtornos mentais, contribuindo para a identificação precoce de fatores de risco e sinais de sofrimento psíquico. Orientar pacientes, familiares e comunidade sobre hábitos saudáveis, autocuidado, manejo do estresse e prevenção do suicídio, estimulando o acesso oportuno aos serviços de saúde.

c) Abordagem Familiar e Interdisciplinar: Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da rede de atenção à saúde, incluindo psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e demais profissionais. Orientar familiares e responsáveis quanto ao manejo dos transtornos mentais, adesão ao tratamento e estratégias de suporte psicossocial, contribuindo para o cuidado integral do paciente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Educação em Saúde: Promover ações educativas voltadas a pacientes, familiares e profissionais da saúde, abordando temas relacionados à saúde mental, redução do estigma associado aos transtornos mentais, prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas, e estratégias de promoção do bem-estar psicológico.

e) Gestão e Planejamento Assistencial: Realizar o registro adequado de todos os atendimentos, diagnósticos e condutas em prontuário e sistemas informatizados utilizados pelo serviço de saúde. Contribuir para o planejamento, monitoramento e qualificação das ações de saúde mental no âmbito da rede de atenção à saúde. Participar de reuniões técnicas, capacitações e demais atividades promovidas pela gestão de saúde, atuando com ética, responsabilidade profissional, compromisso com o serviço público e respeito às legislações e normativas vigentes.

11. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

11.1.1 Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

11.2 Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

11.3 O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

11.4 Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

11.4.1 Visitas domiciliares;

11.4.2 Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

11.4.3 Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

11.4.4 Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

11.5 Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

11.6 Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

11.7 A Contratada deverá ainda:

11.7.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.7.2 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.7.3 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

11.7.4 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

11.7.5 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

11.7.6 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

11.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.7.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.7.9 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

11.7.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

11.7.11 Não transferir a outro o objeto do Termo de Adesão;

11.7.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

11.7.13 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

11.7.14 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

11.7.16 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

10.7.17 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.7.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

11.7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

11.7.20 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.7.21 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão respeitando suas Cláusulas;

11.7.22 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

11.8 No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

11.9 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

11.10 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

11.11 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

11.12 Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Termo de Adesão, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

12. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação, o profissional/empresa deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além das declarações, nos termos estabelecidos no edital.

12.2 Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

12.3 Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (conforme anexo do edital);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.4 Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

12.5 A Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1 Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

13.1.2 O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

13.2 Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativamente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

13.3. As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

13.4 Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube ([link:https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto](https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto)), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

13.5 As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

13.6 A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

13.7. No momento da realização do sorteio, será considerado o quantitativo de vagas disponíveis, sendo que o primeiro sorteado ocupará a vaga imediata. Os demais participantes sorteados irão compor a lista de cadastro reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio.

13.8. Assim, em caso de surgimento de novas demandas por profissionais durante a vigência do processo, serão convocados os candidatos constantes no cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, iniciando-se pelo segundo colocado, e assim



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sucessivamente, sempre respeitando o limite de vagas estabelecido no processo. Caso a demanda seja superior ao quantitativo de vagas previamente definido, não será possível a convocação dos demais classificados além desse limite, sendo necessária a realização de novo processo para atendimento da demanda excedente.

13.9. Da mesma forma, caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos exigidos para a contratação, não compareça quando convocado, ou ainda, venha a desistir ou se desligar posteriormente, será convocado o próximo classificado da lista, mantendo-se a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas sucessivamente todas as empresas classificadas até que alguma atenda plenamente às exigências e assuma a contratação.

13.10. O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal juntamente com a apresentação da comprovação da carga horária dos serviços prestados;

14.2 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

14.3 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO

15.1. O Termo de Adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Adesão, o prazo de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do Termo de Adesão ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. Fiscalização

15.6.1 A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/Termo de Adesão, ou pelos respectivos substitutos.

15.6.2. O fiscal do Termo de Adesão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/Termo de Adesão emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Adesão, determinando prazo para a correção.

15.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/Termo de Adesão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/Termo de Adesão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/Termo de Adesão nas datas aprazadas, o fiscal do contrato/Termo de Adesão comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/Termo de Adesão.

15.6.6. O fiscal do contrato/Termo de Adesão comunicará ao gestor do contrato/Termo de Adesão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.6.7. O fiscal do contrato/Termo de Adesão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

15.7. Gestor do Contrato/Termo de Adesão:

15.7.1. O gestor do contrato/Termo de Adesão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/Termo de Adesão contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/Termo de Adesão, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/Termo de Adesão para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.7.2. O gestor do contrato/Termo de Adesão acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/Termo de Adesão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/Termo de Adesão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.7.3. O gestor do contrato/Termo de Adesão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.7.4. O gestor do contrato/Termo de Adesão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.7.5. O gestor do contrato/Termo de Adesão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.7.6. O gestor do contrato/Termo de Adesão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.7.7. O gestor do contrato/Termo de Adesão deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Caneppe.

15.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato/Termo de Adesão.

Planalto PR, 10 de março de 2026.

Angela Regina Garcia Caneppe
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni
Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto